156

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.00.11.23/2026PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Publicações legais em jornal diário impresso de grande circulação no Estado do Ceará.	cm	4.250	R$ 47,67	R$ 202.597,50
2	Publicações legais no Diário Oficial da União – DOU.	cm	4.250	R$ 106,50	R$ 452.625,00
3	Publicações legais no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE.	cm	2.300	R$ 127,83	R$ 294.009,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 949.231,50**

1.2. O(s) **serviço(s)** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação será formalizada por contrato administrativo, com execução sob demanda e remuneração por preços unitários.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Os **serviços possuem natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e serão executados mediante Ordens de Serviço das unidades gestoras. A variação das solicitações não afasta a obrigação de atendimento durante a vigência, não havendo franquia mensal, reserva remunerada de espaço ou obrigação de consumo integral das estimativas.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação visa assegurar publicidade, transparência e eficácia aos atos oficiais das diversas unidades gestoras do Município de Itaitinga/CE, mediante atendimento regular às necessidades de veiculação em jornal de grande circulação, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme o fundamento legal e o veículo aplicável a cada ato.

2.2.1. O julgamento pelo **menor preço global do lote único** é adequado,considerando a contratação conjunta dos serviços e a necessidade de assegurar a compatibilidade operacional entre eles. O valor global do lote será examinado quanto à aceitabilidade e à exequibilidade, observados os preços unitários que o compõem.

2.2.2. Adota-se contratação ordinária, sem registro de preços, porque a demanda foi consolidada para o período de doze meses e comporta definição de quantitativos estimados e de obrigações contratuais. A variação do tamanho e da frequência das matérias será atendida por ordens de execução e medição unitária, sem remuneração de espaço não utilizado.

2.3. A contratação ocorrerá na modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas Municipais nº 001/2026 e nº 002/2026, no que couber, e demais legislação aplicável, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende recepção das solicitações, conferência dos dados, adequação da apresentação às regras do veículo, dimensionamento e autorização do espaço, encaminhamento, acompanhamento, conferência da publicação, entrega dos comprovantes, medição e correção das falhas imputáveis à contratada. Sua descrição completa consta do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Não abrange campanhas publicitárias, assessoria de imprensa, criação de conteúdo, gestão de redes sociais, serviços de agência de propaganda ou implantação de plataforma municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividades acessórias poderá ser admitida mediante autorização prévia e expressa da Contratante, desde que não recaia sobre parcela utilizada para comprovação da qualificação técnica da Contratada, não implique transferência da responsabilidade contratual e seja mantido o atendimento integral às exigências de habilitação, segurança, qualidade e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.3. Não será exigida vistoria prévia, pois os serviços não dependem de intervenção nas instalações municipais. As informações necessárias à elaboração da proposta encontram-se neste Termo de Referência e no edital.

4.4. Para o item de jornal, será exigido veículo diário, com edição impressa e grande circulação no Estado do Ceará, comprovada por certificação do Instituto Verificador de Comunicação – IVC, de outra entidade independente e tecnicamente idônea que realize aferição de circulação, ou mediante documentação técnica equivalente. A identificação e a comprovação do veículo serão apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. Não será exigida associação da licitante ao IVC ou propriedade do jornal.

4.5. As publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará deverão observar os padrões de apresentação, as condições de recepção de matérias, os calendários e os horários de fechamento dos respectivos órgãos editores. A contratada demonstrará disponibilidade dos meios operacionais necessários ao encaminhamento e acompanhamento das publicações.

4.6. As matérias deverão reproduzir fielmente o conteúdo aprovado pela Administração, preservando nomes, datas, valores, condições e referências. Ajustes que ultrapassem a simples formatação editorial dependerão de aprovação expressa, sendo vedada alteração unilateral do veículo, do conteúdo ou da data autorizada.

4.7. A contratada fornecerá comprovantes legíveis e verificáveis, com identificação da edição, data, página ou seção, conteúdo publicado e espaço faturado. Arquivos ainda não publicados deverão ser protegidos contra acesso e divulgação indevidos, com tratamento das informações limitado à execução autorizada e observância da legislação de proteção de dados pessoais.

4.8. A execução priorizará comunicação e documentação eletrônicas, espaço estritamente necessário e prevenção de duplicações e republicações por falhas operacionais. Os comprovantes serão pesquisáveis e acessíveis sempre que disponíveis nesse formato. Exemplares físicos poderão ser solicitados quando necessários à fiscalização ou à instrução processual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução terá início após a formalização do contrato e o recebimento da primeira Ordem de Serviço, observado o prazo de publicação autorizado pela Administração. A contratada deverá manter capacidade operacional para atender às solicitações durante toda a vigência contratual.

5.1.2. A execução ocorrerá de **forma parcelada, sob demanda**, mediante solicitações formalizadas pelas unidades gestoras, observados os quantitativos, as especificações e as condições deste Termo de Referência e do contrato.

5.1.2.1. A solicitação conterá unidade gestora, responsável autorizado, identificação do ato, veículo, texto aprovado, data pretendida, prazo legal e autorização de despesa. A publicação dependerá de ordem expressa e de saldo contratual disponível.
5.1.2.2. A contratada confirmará o recebimento em até duas horas úteis, durante o expediente de atendimento, verificando a completude dos dados e a compatibilidade da edição solicitada com o calendário e o fechamento do veículo. Solicitações incompletas serão imediatamente devolvidas para complementação.
5.1.2.3. Antes do encaminhamento para publicação, a contratada deverá informar à Administração o quantitativo estimado de cada peça, expresso em CM, e o custo correspondente, calculado com base no preço unitário contratado e no quantitativo estimado, para autorização prévia. A composição deverá observar os padrões técnicos e editoriais do veículo e os requisitos de legibilidade, sendo vedada a ampliação artificial do espaço por meio de fontes, margens ou espaçamentos desnecessários.
5.1.2.4. A contratada limitará os ajustes à apresentação editorial e, quando necessário, submeterá prova de composição à Administração. Nenhum ajuste de conteúdo poderá ser realizado sem aprovação expressa.
5.1.2.5. Após a autorização, a contratada encaminhará a matéria ao veículo, acompanhará sua veiculação e comunicará imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a data prevista, com justificativa e indicação das alternativas disponíveis.
5.1.2.6. A contratada conferirá o resultado e entregará comprovante até o primeiro dia útil após a disponibilização da edição, contendo veículo, data, página ou seção, conteúdo integral e dimensão faturada. Para jornal impresso, fornecerá cópia legível da página com identificação da edição; para diários oficiais, arquivo da edição ou comprovante verificável no portal do editor.
5.1.2.7. A frequência e o volume das publicações decorrerão das demandas efetivamente autorizadas, sem quantidade mensal uniforme. A ausência de solicitações em determinado período não autorizará faturamento por disponibilidade ou por espaço não publicado.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
5.1.3.1. O cronograma será definido por publicação, conforme a data autorizada na requisição e os prazos legais aplicáveis ao ato. O atendimento dependerá do recebimento tempestivo da solicitação completa, sem afastar a responsabilidade da contratada pelas etapas sob seu controle.
5.1.3.2. Para jornal impresso, as solicitações completas recebidas até as 17 horas do dia útil anterior serão processadas para a edição indicada, desde que compatíveis com o fechamento editorial. A contratada informará previamente os horários de recepção e fechamento do veículo.
5.1.3.3. Para os diários oficiais, serão observados os calendários e horários próprios dos órgãos editores, informados pela contratada no início da execução. Eventual impossibilidade será comunicada imediatamente, indicando a primeira edição disponível, cabendo à Administração decidir sobre a alternativa.
5.1.3.4. A data autorizada na requisição constitui o prazo de execução e não poderá ser alterada unilateralmente. A entrega dos comprovantes observará o primeiro dia útil após a disponibilização da edição, sem prejuízo de comunicação imediata de falhas.
5.1.3.5. A medição será consolidada mensalmente por unidade gestora, item e contrato, mantendo o detalhamento de cada publicação. O acompanhamento dos saldos e do consumo subsidiará o planejamento de continuidade e de eventuais alterações legalmente admitidas.

Local e horário da prestação dos serviços
5.2. Os serviços serão operacionalizados nas instalações da contratada e dos veículos editores, por canais eletrônicos formais, sem exigência de postos de trabalho ou permanência de profissionais nas dependências municipais.
5.3. Os dias e horários de veiculação observarão a periodicidade do jornal diário e os calendários dos diários oficiais. As solicitações deverão ser compatíveis com os horários de recepção e fechamento editorial previamente informados.
5.3.1. No início da execução, a contratada indicará os canais de atendimento, os responsáveis operacionais e o expediente de recepção de solicitações, mantendo comunicação apta a tratar ocorrências que possam comprometer as publicações autorizadas.

Rotinas a serem cumpridas
5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:
a) receber e identificar a solicitação da unidade gestora e o texto aprovado;
b) confirmar o recebimento em até duas horas úteis e solicitar os dados faltantes;

c) verificar veículo, edição, prazo, autorização e saldo contratual;
d) dimensionar o espaço em centímetro por coluna e informar o custo correspondente;
e) submeter a composição e eventual ajuste que dependa de aprovação;
f) obter autorização para o espaço e para o encaminhamento;
g) transmitir a matéria ao veículo indicado e acompanhar seu processamento;
h) comunicar imediatamente risco de atraso ou impossibilidade de veiculação;
i) conferir conteúdo, veículo, data e espaço efetivamente publicado;
j) entregar o comprovante até o primeiro dia útil após a disponibilização da edição;
k) corrigir ou republicar, sem custo adicional, as falhas imputáveis à contratada;
l) consolidar mensalmente a medição individualizada por unidade, item e contrato;
m) apresentar documentos de cobrança compatíveis com os serviços aceitos e manter os registros disponíveis à fiscalização;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A contratada disponibilizará, às suas expensas, recursos humanos, meios de comunicação, sistemas de encaminhamento e acompanhamento, equipamentos e demais insumos necessários à execução, sem fornecimento de infraestrutura permanente ao Município.

5.5.1. Os canais eletrônicos deverão permitir identificar solicitações, autorizações, encaminhamentos e comprovantes. Não será exigido software proprietário específico, devendo os arquivos ser acessíveis à Administração e compatíveis com a instrução dos processos.

5.5.2. Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos, tarifas e despesas de veiculação, composição, intermediação, obtenção de comprovantes, pessoal, equipamentos, tributos e encargos necessários à execução integral do objeto contratado. Não haverá cobrança adicional por etapas ou atividades necessárias à execução dos serviços que compõem o lote único.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
a) publicidade legal dos atos oficiais em jornal diário impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no DOU e no DOE/CE;
b) atendimento a quinze unidades gestoras, conforme a distribuição de quantitativos previstano Anexo I;
c) contratação ordinária, Sem Registro de Preços, com estimativas para doze meses e sem franquia mensal;
d) execução parcelada, mediante ordens formalizadas pela Administração, com remuneração dos serviços conforme o espaço efetivamente publicado e aceito;
e) utilização da unidade de medida centímetro (cm) para os três serviços, observados os critérios de medição aplicáveis a cada veículo de publicação;
f) observância dos padrões editoriais e dos horários próprios de cada veículo, com apresentação dos comprovantes necessários à conferência das publicações realizadas;
g) capacidade operacional para encaminhar, acompanhar, comprovar e corrigir as publicações, sem exigência de dedicação exclusiva de trabalhadores;
h) inclusão, nos preços contratados, de todas as despesas necessárias à execução dos serviços, sem repasse automático de alterações tarifárias praticadas pelos editores;
5.7. A contratada responderá pela fidelidade, tempestividade e comprovação das publicações. Falhas decorrentes de sua execução serão corrigidas ou republicadas, às suas expensas, na primeira edição viável, após comunicação e definição das providências pela Administração, sem prejuízo das consequências do descumprimento de prazo legal e dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021. Erro no texto originalmente aprovado pela Administração será avaliado como nova demanda, quando necessária republicação, sem atribuição automática à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

6.7.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.7.2. Determinar à contratada a correção ou republicação das matérias que apresentem falha imputável à execução, fixando prazo compatível com a criticidade da ocorrência, com o fechamento editorial e com a necessidade de preservar a publicidade do ato;

6.7.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.9. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

6.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

6.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

6.12. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DO PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para medição e faturamento, somente serão considerados os serviços solicitados, publicados e aceitos pela Administração. A medição individualizará a unidade gestora, o contrato, a ordem de serviço, o serviço executado, o veículo de publicação, a edição, a data, a página ou seção, a quantidade efetivamente publicada, o preço unitário contratado e o valor devido. A apuração observará os critérios de medição aplicáveis a cada veículo e a unidade de medida estabelecida para a contratação, acompanhada dos respectivos comprovantes de publicação e do registro de eventuais glosas. Caso seja necessária conversão entre unidades de medida,

deverá ser apresentada memória de cálculo documentada e previamente aprovada pela Administração, sem alteração da unidade de pagamento contratada.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O contratado corrigirá ou republicará, às suas expensas, as matérias que apresentem falhas imputáveis à sua execução. A fiscalização não atestará a parcela desconforme até o saneamento, preservado o processamento da parcela incontroversa na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. O ateste dependerá da comprovação da publicação e da conformidade do conteúdo, veículo, data e quantidade faturada. As pendências serão individualizadas, com indicação das correções e glosas cabíveis, sem impedir a liquidação da parcela incontroversa.

7.6.4. O recebimento provisório dependerá da apresentação e conferência dos comprovantes da edição e do espaço publicado, dispensados testes de campo, manuais de equipamentos e demais documentos próprios de instalações físicas.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento aplicável;

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Os prazos relativos à parcela controvertida ficarão suspensos enquanto pendente o saneamento das inconsistências que impeçam seu recebimento ou liquidação, preservado o tratamento da parcela incontroversa previsto no item 7.9.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado pela qualidade, fidelidade e perfeita execução dos serviços, nem pelas consequências das falhas que lhe sejam imputáveis.

Liquidação

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.15. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, o atesto e a regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal ou documento de cobrança compatível com as publicações comprovadas e aceitas, observada a ordem cronológica legal.

7.21. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

7.22. A contratantepoderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.24. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** modo de disputa **ABERTO** e divulgação do orçamento estimado.

Regime de execução

8.2. A execução ocorrerá sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante Ordens de Serviço e pagamento das quantidades efetivamente executadas e aceitas, medidas em centímetro (cm), conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência. Será celebrado contrato administrativo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.7.Documento de Identificação com foto do(s) administrador(es);

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, desde que admitida a sua participação na licitação;

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em conformidade com o regime societário do participante, comprovando:

8.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo representados através das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

a) Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133/21 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

a.1) O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

a.2) O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

a.3) O índice de Solvência Geral demonstra a capacidade de uma empresa de quitar suas obrigações financeiras. Portanto, o cálculo do índice de solvência, objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

8.6.2.2. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, referente ao lote único, observando o dispostono art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

8.6.2.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação aplicável;

8.6.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.6.4. No caso das sociedades por ações, deverá ainda, ser apresentada comprovação de publicação do balanço patrimonial na forma da Lei Federal nº 6.404/76.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. A qualificação técnica será demonstrada por um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços de publicações legais ou de intermediação de publicações, compatíveis em características e complexidade operacional com os serviços que compõem o objeto da contratação.
8.7.1.1. A compatibilidade dos atestados será examinada considerando as características dos serviços que integram o lote único, admitindo-se a comprovação de experiência em publicações em jornal de grande circulação, para o serviço de imprensa escrita, e em periódicos oficiais, para os serviços relativos ao Diário Oficial da União (DOU) e ao Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE). Para estes últimos, será admitida experiência em periódicos oficiais de outros entes, desde que demonstrada a compatibilidade dos procedimentos e da complexidade operacional. A avaliação deverá considerar o conjunto dos serviços contratados, sem exigir que cada atestado comprove, isoladamente, experiência nos três veículos.
8.7.1.2. Os atestados deverão permitir identificar a pessoa jurídica emitente, a empresa executora, os serviços realizados e o responsável pela declaração, de modo a possibilitar a verificação da experiência e da autenticidade das informações.
8.7.1.3. Não será obrigatória a indicação de número de processo administrativo ou do contrato correspondente, desde que o documento contenha informações suficientes para comprovar os serviços e permitir sua verificação.
8.7.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.7.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer os atestados e verificar sua autenticidade, inclusive mediante contato com a emitente e solicitação de contratos, ordens, comprovantes de publicação ou outros documentos pertinentes. Esses documentos complementares não serão exigidos automaticamente com todos os atestados.

8.8. Da apresentação de Garantia da Proposta

8.8.1. Considerando a relevância do objeto da contratação e com o objetivo de assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor, será exigida comprovação de garantia da proposta, que deverá ser apresentada em campo próprio do sistema "garantia de participação", no momento do cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação.
8.8.1.1.A garantia da proposta será analisada pelo agente da contratação ou pregoeiro após a apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado.
8.8.1.2. A garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação referente ao lote único**, observado o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, totalizando **R$ 9.492,32 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).**
8.8.2. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega da Propostas de Preços e deverá ser apresentada na data de entrega da proposta de preços.
8.8.3. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia, por opção do licitante:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia reconhecido pela SUSEP;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma do art. 96, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
8.8.4. O licitante que deixar de apresentar tempestivamente à garantia de proposta, restando configurado a ausência de requisito de participação, cabendo a sua imediata desclassificação do certame.

8.8.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
8.8.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, assegurado ao licitante o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, referente ao lote único, é de **R$ 949.231,50 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos)**, conforme preços unitários da tabela do item 1.1. A documentação da pesquisa de preços integrará a instrução do processo, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Os preços contratados poderão ser revistos ou reajustados nas hipóteses legais, mediante instrução e formalização próprias, sem alteração automática por mudança nas tarifas dos veículos:
9.2.1. Nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato como pactuada, observados o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e a demonstração do impacto efetivo;
9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
9.2.3. O reajuste observará o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e índice específico ou setorial a ser definido pela Administração no edital e no contrato, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.4. Não se adota repactuação de custos de mão de obra, pois a contratação não prevê dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra. Alterações tarifárias dos editores não serão repassadas automaticamente, dependendo eventual recomposição da demonstração dos pressupostos legais e dos custos efetivamente afetados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
10.2. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou a contratadaserá responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
11.2 Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, exclusivamente pela infração previstano subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, sobre o valor da contratação, entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) nas infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.7, e entre 0,5% e 20% (vinte por cento) nas infrações dos itens 11.1.8 a 11.1.12, observada a proporcionalidade e o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021;
b.1) A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observados o procedimento legal aplicável e o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais formas legais de cobrança;
b.2) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando legalmente cabível, observados os critérios de proporcionalidade e as disposições da Lei n° 14.133/2021:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4°, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021;
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, especialmente:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à contratada, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes em favor da contratada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, observado o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.
11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
11.6. A aplicação de penalidades compete à autoridade competente da unidade contratante, observada a distribuição de atribuições municipal, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12. UNIDADES GESTORAS DEMANDANTES

12.1. A contratação atenderá às unidades gestoras identificadas no Anexo I, com individualização das solicitações, das autorizações de despesa, da fiscalização, da medição e dos pagamentos correspondentes a cada unidade gestora, observadas as condições do instrumento contratual.
12.2. **Órgão Gestor será** : Secretaria de Educação
Unidades participantes: Secretaria de Agricultura e Pecuária; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Seg. Pública, Trânsito, Defesa Civil; Secretaria de Infraestrutura; Procuradoria Geral do Município; Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral; Secretaria de Cultura e Turismo; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Previdência Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças.

13. ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR UNIDADE GESTORA

13.1. A distribuição dos quantitativos por unidade gestora consta do Anexo I deste Termo de Referência. Os quantitativos constituem estimativas de planejamento para doze meses; a execução e o faturamento dependerão de ordens, saldo contratual e comprovação das publicações.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADE GESTORA

UNIDADE GESTORA	DFD	JORNAL (cm)	DOU (cm)	DOE/CE (cm)
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	DFD.26.10.01.075-12	100	100	100
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	DFD.26.10.01.0C0-10	100	100	100
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	DFD.26.10.01.3D0-09	600	400	200
SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL	DFD.26.10.01.492-08	100	100	100
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DFD.26.10.01.589-07	700	300	200
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	DFD.26.10.01.750-13	100	100	100
SECRETARIA DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	DFD.26.10.01.8E7-18	100	100	100
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	DFD.26.10.01.A02-11	150	150	150
GABINETE DO PREFEITO	DFD.26.10.01.A99-05	300	200	100
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	DFD.26.10.01.B87-06	600	400	200
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	DFD.26.10.01.CE4-15	100	100	100
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DFD.26.10.01.E30-02	500	1200	250
SECRETARIA DE SAÚDE	DFD.26.10.01.FDE-14	400	700	300
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DFD.26.09.30.25B-07	200	200	200
SECRETARIA DE FINANÇAS	DFD.26.09.30.B3E-06	200	100	100
TOTAL		**4.250**	**4.250**	**2.300**